



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 069, DE 06 DE JUNHO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: Altera as Leis nº 3.159/10 e nº 4.737/24, que dispõem sobre a estrutura e o estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG, cria o cargo de Classe Distinta da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 98, com os §§ 1º ao 8º, na Lei nº 4.737/24, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MG, incluindo o cargo de Classe Distinta da Guarda Civil Municipal no Anexo III – D, conforme a redação a seguir:

Art. 98.

§ 1º Fica criado o cargo de Classe Distinta da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG, incluído no Anexo III – D da referida Lei.

§ 2º O cargo de Classe Distinta da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia somente poderá ser ocupado por integrantes que tenham sido destituídos dos cargos de Inspetor, Comandante ou Subcomandante, desde que tenham exercido a respectiva função por, no mínimo, 3 (três) ano ininterrupto.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que for destituído do cargo de Inspetor, Comandante ou Subcomandante fará jus à remuneração percebida, sem o adicional de porcentagem ou qualquer outro benefício relacionado à função anteriormente exercida, sem qualquer prejuízo financeiro.

§ 4º O vencimento do Guarda Civil Municipal Classe Distinta será mantido nos moldes previstos no § 3º, assegurando-se a preservação da remuneração correspondente à função de origem, em conformidade com os princípios da continuidade do vínculo funcional e da

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

irredutibilidade salarial, sendo também igualado ao cargo de Inspetor, tanto financeiramente quanto hierarquicamente.

§ 5º Para o provimento dos cargos de Comandante e Subcomandante, será obrigatória a nomeação dos integrantes mais antigos da Guarda Civil Municipal, desde que possua conduta ilibada e não esteja, nos últimos 4 (quatro) anos, respondendo a qualquer processo administrativo disciplinar ou judicial, seja na esfera cível, criminal ou administrativa, no âmbito interno ou externo à instituição.

§ 6º Em caso de exoneração, substituição ou destituição dos cargos de Comandante, Subcomandante ou Inspetor, o servidor retornará automaticamente à função de Classe Distinta, fazendo jus exclusivamente à remuneração base correspondente à categoria de Inspetor, excluindo-se quaisquer percentuais ou adicionais relativos à função anteriormente exercida.

§ 7º Os efeitos desta Lei têm início na data de sua publicação, não produzindo efeitos retroativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.